



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 85 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2001.

Referência: Ofício n.º 1219/01 SDE/GAB, de 22 de março de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.001675/01-38

Requerentes: *Northrop Grumman Corporation e Atecs Mannesmann AG.*

Operação: Aquisição, pelo Grupo Northrop, do controle do capital social da Atecs Mannesmann AG.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas NORTHROP GRUMMAN CORPORATION e ATECS MANNESMANN AG.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Northrop Grumman Corporation

A Northrop Grumman Corporation, doravante "Northrop", é uma empresa "holding", de origem americana, pertencente ao Grupo Northrop, que tem como atividades principais o fornecimento de tecnologia de informação e de sistemas eletrônicos de defesa. O Grupo Northrop não possui participação acionária em nenhuma sociedade com atuação no Brasil, apenas exporta máquinas de corte industrial e rádios de controle de tráfego aéreo para aeroportos, utilizados para a comunicação aérea civil e militar. O faturamento do Grupo em 1999, no Brasil, foi de cerca de R\$ 116 mil¹, no Mercosul atingiu R\$ 65 mil e no mundo foi de cerca de R\$ 16 bilhões.

1.2 – Atecs Mannesmann AG

A Atecs Mannesmann AG, doravante "Atecs", é uma empresa controlada pela Mannesmann AG., de nacionalidade inglesa, que, por sua vez, é controlada pelo Grupo Vodafone, o qual atua, mundialmente, no segmento de comunicação móvel. No Brasil e na Argentina, o grupo controla diversas empresas nos setores de: hidráulica, automação, turbinas, guindastes, sistemas de comunicação, dentre outros. A Atecs atua no Brasil e no Mercosul, através de suas subsidiárias Mannesmann Demag, Mannesmann Dematic, Mannesmann Rexroth, Mannesmann Sachs e Mannesmann VDO. Outrossim, os produtos objeto dessa operação, ou seja, equipamentos de automação postal, só possui um cliente no Brasil, qual seja, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, abastecido via importação. O faturamento do grupo, em 1999, no Brasil, foi de cerca de R\$ 512 milhões, no Mercosul atingiu R\$ 48 milhões e no mundo foi cerca de R\$ 32 bilhões.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição realizada no exterior, em 27 de fevereiro de 2001, pela Northrop, da empresa Atecs. O contrato determina a venda de todas as ações de uma das subsidiárias da Mannesmann AG., a Mannesmann Dematic Postal Automation e, de todos os bens da Mannesmann Dematic Services NV para o Grupo Northrop. No Brasil, o setor de atividades em que ocorreu o contrato notificado são os negócios da Mannesmann Dematic Postal Automation, incluindo pesquisa, desenvolvimento, engenharia, produção, integração, distribuição e vendas de equipamentos de automação postal.

¹ Convertido pela taxa de câmbio R\$/US\$, comercial (venda), média de 1999, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,8147 (Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

Cabe ressaltar, que essa operação foi determinada pela “European Commission” e a “Federal Trade Commission”, como condição de aprovação da transação envolvendo as empresas Siemens AG. e Mannesmann AG., ato de concentração submetido ao CADE, em 05/12/2000, sob o n.º 08012.006538/00-17, que ora encontra-se em análise nesta SEAE. O valor dessa operação é de aproximadamente R\$ 2 milhões.

3 – MERCADO RELEVANTE

3.1- Dimensão Produto

Quadro I
Produtos ofertados pelas requerentes

	GRUPO NORTHROP	ATECS
Armas	X	
Bombas e Compressores	X	
Condutores Elétricos	X	
Controles Eletrônicos	X	
Automação Industrial	X	
Centrais Telefônicas	X	
Aviões e Componentes	X	
Estaleiros	X	
Equipamentos Automação Postal		X

Verificou-se, através das informações prestadas pelas requerentes, que os produtos ofertados pelo Grupo Northrop não possuíam nenhuma relação vertical com os equipamentos de automação postal ofertados pela Atecs. Também foi verificado a inexistência de relações de substitutibilidade, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda, que sugerissem uma possível concentração horizontal. Diante do exposto, conclui-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes da análise.

4 - RECOMENDAÇÃO

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal e nem integração vertical, que gere efeitos anti-competitivos.

À consideração superior

ÁLVARO DA CUNHA DIAS
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico